

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

Dispõe sobre a regulamentação do acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

**I** - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

**II** - Atendimento de pedido de acesso a informações;

**III** - Disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

**IV** - Disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

**V** - Outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.

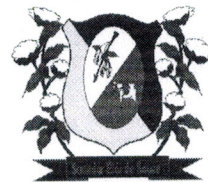
Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

§1º O pedido deve ser dirigido à Secretaria Administrativa, conter a identificação do requerente e ser efetuado preferencialmente por meio eletrônico (Portal da Câmara) ou formulário físico.

§2º O interessado poderá acompanhar a tramitação de seu pedido pelo SIC da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação, tarjando informações sigilosas e pessoais conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.



Art. 6º As informações serão entregues em meio físico ou digital, sendo que a disponibilização, quando possível, será realizada imediatamente.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a entrega imediata, a Câmara atenderá a demanda nos prazos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º No caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.


Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos.

Art. 9º O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 e desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2026.


Gilberto Lourenço de Morais  
Presidente

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**EM SESSÃO DO DIA 21 | 05 | 2026**  
  
**PRESIDENTE**

Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

José Vitoriano Neto  
2º Secretário

**RECEBIDO**  
**EM 13 | 05 | 2026**  




### JUSTIFICATIVA

O projeto justifica-se pela necessidade de **regulamentar localmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)**, assegurando que o direito ao acesso a dados públicos seja respeitado na Câmara Municipal. A norma organiza a **transparência ativa e passiva**, estabelecendo que informações de interesse geral devem estar disponíveis na internet e por meio do **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)**.

Adicionalmente, o texto garante **segurança jurídica** ao definir prazos, procedimentos para recursos em caso de negativa e critérios para a proteção de dados sigilosos. Em suma, a resolução busca fortalecer o controle social e a democracia, facilitando o diálogo direto entre o Poder Legislativo e a população de Senador Elói de Souza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2026.

Gilberto Lourenço de Morais  
Presidente

Anderson Lopes Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Karoline Araújo de Melo  
1º Secretária

José Vitoriano Neto  
2º Secretário


**APROVADO POR UNANIMIDADE**

**EM SESSÃO DO DIA 13/05/2026**

  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

**14/05/2026**  


**RECEBIL  
EM 13/05/2026**  




**INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**  
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução nº. 001/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, diante da proposição que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os mecanismos de acesso à informação pública, instituindo regras de transparência ativa e passiva, além de disciplinar o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

O presente Projeto de Resolução encontra amparo jurídico na Constituição Federal, especialmente nos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa previstos no art. 37, caput, bem como no direito fundamental de acesso à informação assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estabeleceu normas gerais acerca da transparência pública, impondo aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos o dever de assegurar o amplo acesso às informações públicas, ressalvadas apenas as hipóteses legais de sigilo. Nesse contexto, compete ao Poder Legislativo Municipal regulamentar internamente os procedimentos administrativos necessários à efetivação da referida legislação federal, especialmente quanto ao recebimento, processamento e resposta aos pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos.

O Projeto de Resolução mostra-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que:

- regulamenta procedimentos administrativos internos de competência da Câmara Municipal;
- fortalece os princípios constitucionais da publicidade e transparência;
- garante mecanismos de controle social sobre os atos do Poder Legislativo;
- estabelece prazos e meios recursais em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;
- assegura proteção às informações sigilosas e dados pessoais, observando os limites legais.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e adequada às normas regimentais e constitucionais, inexistindo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público. Importante destacar que a regulamentação local da Lei de Acesso à Informação representa avanço institucional significativo para o fortalecimento da democracia participativa, promovendo maior aproximação entre o Poder Legislativo e a população de Senador Elói de Souza/RN.



Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 001/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

*Pe. Severino da Silva Neto*  
**VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO**  
Relator

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026**  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº. 001/2026, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presentes, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal  
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

**KAROLINE ARAÚJO DE MELO**  
Presidente

*Pe. Severino da Silva Neto*  
**SEVERINO DA SILVA NETO**  
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 21/05/2020

  
PRESIDENTE

*Anderson Lopes Ferreira da Silva*  
**ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA**  
Membro